



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2021  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----1.<sup>a</sup> Reunião - 12/11/2021

---DELIBERAÇÃO N.º 65/AM/2021:

---**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 6/2021, da Sessão Ordinária de setembro de 2021 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada no dia 6 de setembro de 2021.-

---DELIBERAÇÃO N.º 66/AM/2021:

---**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 7/2021 da 1.<sup>a</sup> Reunião de Funcionamento da Assembleia Municipal de Lagos, Mandato Autárquico de 2021/2025, realizada a 11 de outubro de 2021.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 67/AM/2021:

---**Aprovado**, por unanimidade, o seguinte Voto de Pesar apresentado pelo Grupo Municipal do PS: “Faleceu no passado dia 9 de novembro João Henrique Pereira, nascido a 28 de Agosto de 1946 na freguesia da Luz. O Partido Socialista de Lagos lamenta profundamente o falecimento do Camarada João Henrique Pereira, apresentando à família enlutada, e em especial à sua Esposa Luísa Pereira e aos seus filhos Hugo Pereira e Marta Pereira, as mais sentidas condolências. João Henrique Pereira foi uma figura maior, ímpar e incontornável, na História Política e Associativa de Lagos, com um percurso associativo, cívico e político, dedicado e longo ao serviço de Lagos e dos Lacobrigenses. Foi autarca na Assembleia Municipal durante 15 anos de 2002 a 2017, desempenhou funções como autarca de freguesia durante 8 anos de 1983 a 1986, foi ainda por muitas vezes elemento ativo da Comissão Política concelhia do PS Lagos, assim como elemento preponderante no secretariado da referida Comissão Política, desenvolvendo também com grande elevação, um papel preponderante na Federação do PS Algarve. O legado de João Henrique Pereira ficará na História de Lagos e na memória dos Lacobrigenses como referência e exemplo de contributo para a afirmação e defesa dos valores democráticos, pluralistas e humanistas. O João Henrique Pereira foi um homem de causas que defendia com muita convicção e de uma forma aberta e desprendida, era um amigo e à sua maneira muito própria, um homem de consensos. Até sempre Camarada João Henrique. Serás sempre um dos nossos e nós, tudo faremos para seguir o teu exemplo de vida e dedicação à causa pública. Neste sentido a bancada do Partido Socialista de Lagos, propõem que a Assembleia Municipal de Lagos, na sua sessão extraordinária do dia 12 de novembro de 2021, delibere: a) Apresentar à sua família e amigos as mais sentidas condolências; b) Observar um minuto de silêncio, em sua devida homenagem.”-----

---DELIBERAÇÃO N.º 68/AM/2021:

---**Aprovada**, por unanimidade, a Ordem do Dia para esta Sessão da Assembleia Municipal.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 69/AM/2021:

---**Deliberado**, por maioria, ao abrigo do disposto no Artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, fixar, para os Membros da Assembleia Municipal em efetividade de



Fl. 1v.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL D E LAGOS

de funções, durante o atual Mandato de 2021/2025, em 171 700,00 € (cento e setenta e um mil e setecentos euros) o seguro de acidentes pessoais, em 75,00 € (setenta e cinco euros) o subsídio diário normal em caso de doença ou internamento e em 10 000,00 € (dez mil euros) as despesas de tratamento e repatriamento, valores estes iguais aos fixados pela Câmara Municipal em relação aos seus Membros, na sua reunião pública ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2021.-----

### **---DELIBERAÇÃO N.º 70/AM/2021:**

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PSD: “Considerando - Que a Crise COVID 19, teve os seus efeitos económicos mais nefastos na Zona do Algarve; - Que se prevê um crescimento acentuado da inflação na zona euro para 2022, que terá como efeito direto um aumento generalizado dos bens de consumo e taxas de juro: - A Assembleia Municipal de Lagos considera que existe a necessidade de um efetivo desagramento fiscal para os lacobrigenses, como forma atenuar os efeitos da crise e de estimular o crescimento económico, através da diminuição da cobrança de impostos aumentando o rendimento disponível das famílias; - o facto de Lagos ser uma das cidades com um custo de vida mais elevado em virtude do preço da Habitação compra e arrendamento, IMI, mobilidade, ordenados médios, etc.; - que as famílias portuguesas, e em particular as de Lagos, são gravemente atingidas pelos efeitos da crise pandémica gerando vulnerabilidade social e económica, retirando poder de compra e a necessidade de reduzir gastos face quebra de rendimentos e, em muitos casos, desemprego; - a necessidade - sem colocar em causa a função social da distribuição da riqueza gerada - de atrair, assim como de premiar, aqueles que - pelo seu trabalho - mais impostos pagam, indo-se um pouco mais além na devolução do IRS cobrado. - Tal sinal, prático e mensurável, devidamente explicado e publicitado, envia vários sinais positivos aos contribuintes lacobrigenses; - a excecionalidade do período difícil pós-covid que todos atravessamos deve ter, por parte do Município, a adoção de medidas de alívio fiscal e de devolução de verbas para que as famílias ganhem poder de compra e, nesse sentido, possam comprar no comércio da cidade estimulando a economia e mantendo, simultaneamente, o funcionamento de negócios e manutenção de empregos. Face ao exposto, o Grupo Municipal do PSD Lagos, propõe à Assembleia Municipal que delibere aprovar e submeter a aprovação uma participação de 0% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2022, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.”-----

### **---DELIBERAÇÃO N.º 71/AM/2021:**

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da LCF: “Considerando que: - A crise pandémica relacionada com o vírus covid19 afetou os orçamentos familiares, mantendo-se a incerteza se a mesma estará ou não ultrapassada; - Estamos, neste momento, a ser afetados por uma crise generalizada do aumento do custo de vida, a crise dos combustíveis, da eletricidade, do gaz e, em consequência de tudo isto, uma aumento generalizado dos produtos de consumo sem se saber exatamente qual será a evolução dos preços, dado prevê-se que esta crise se prolongue no próximo ano; - Associado ao acentuado aumento do custo de vida, em



particular no Algarve, já por si mais caro generalizadamente, a crise pandémica afetou, e ainda continua a afetar, os orçamentos das famílias com o desemprego que enfrentam, com os compromissos financeiros e as moratórias a chegar ao fim, para conseguirem pagar todas as despesas “correntes”; - Dar às famílias uma pequena folga financeira implicará conseqüentemente o incremento do consumo e isso ajudará a impulsionar a nossa economia local; - Por outro lado, a nossa autarquia, fruto da arrecadação de elevadas verbas de IMI e de IMT, tem vindo a manter as contas consolidadas e robustas permitindo, desde há muito tempo, valores que rondam os 30 milhões de euros; - Não se prevê que as receitas de IMT e IMI venham a cair, atendendo ao interesse de muitos investidores no setor do imobiliário com um visível desenvolvimento urbanístico no município. Perspetiva-se, pois, que o aumento de arrecadação de impostos de IMT e IMI continue a ser uma realidade, dadas transações imobiliárias expectáveis no próximo ano de 2022; - Existindo folga orçamental, o Município deveria prescindir das verbas de IRS, valorizando o rendimento relativo às famílias, atendendo às dificuldades que estas enfrentam, devido à pandemia sanitária e agora à crise provocada pelo aumento do custo de vida; - Chega assim o momento de se retribuir às famílias lacobrigenses uma pequena fatia dessa riqueza acumulada e mostrar que, em situação de crise, as pessoas estão primeiro. Proposta: - Face ao exposto propomos que se delibere para a não cobrança da taxa variável do IRS, no ano de 2022.”-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 72/AM/2021:**

---**Aprovada**, por maioria, a percentagem de participação variável no IRS para 2022 em 1,5%, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1, do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2021.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 73/AM/2021:**

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PSD: “Considerando: - O facto de estarmos ainda a fazer face aos efeitos da Pandemia COVID 19, que foi o maior evento de disrupção económica e social das últimas décadas; - Que o Algarve foi das regiões em que os efeitos negativos da crise tiveram mais impacto; - Que o Algarve é a região do país com a maior taxa de desemprego (+ de 10% - Lisboa 6.7%); - Que o município de Lagos é dos concelhos onde o acesso à habitação própria ou arrendada é de mais difícil acesso devido aos preços praticados pelo mercado e escassez dos mesmos; - Que deve haver por parte do município uma valorização da responsabilidade ambiental, Propomos as presentes alterações à proposta da Câmara Municipal: Medidas de Responsabilidade Ambiental. Deliberar a redução de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos com eficiência energética em 15 % da taxa de IMI aplicável, a vigorar por 5 (cinco) anos para prédios a que tenha sido atribuída uma classe energética igual ou superior a “A”, nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual ou quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; Deliberar majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com



áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido, nos termos do n.º 9 do Artigo 112.º do CIMI. Medidas de Apoio/Incentivo Económico Social. Deliberar nos termos previstos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 7 do Artigo 112.º do CIMI, fixar uma redução de 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados para habitação, sempre que essa seja a sua afetação matricial e cuja renda mensal seja igual ou inferior a € 900,00 (novecentos euros). Deliberar uma isenção parcial do IMI 15%, face à taxa vigente, exclusivamente para os prédios destinados a habitação própria e permanente do proprietário e que correspondam ao seu domicílio, nos termos do Artigo 112.º do CIMI.”-----

**---DELIBERAÇÃO N.º 74/AM/2021:**

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da LCF: “Considerando que: - A nossa Autarquia tem, ano após ano, arrecadado elevadas verbas de IMI que crescem a um conjunto importante de impostos cobrados e que reduzem os orçamentos familiar e empresarial. Famílias e empresas continuam a realizar um grande esforço para pagarem todos os impostos diretos e indiretos, situação que se agravou com a pandemia do vírus Covid-19; - Também é um facto que, por via dos impostos municipais, a Autarquia tem normalmente montantes em caixa que, desde há muito tempo, rondam os 30 milhões de euros, o que significa existir folga orçamental para a pretensão que se apresenta; - Prevê-se, para 2022, que o IMI a cobrar pela autarquia ronde o montante de 12,5 milhões de euros; - A proposta apresentada pelo Partido Socialista, prevê a redução de 0,34% para 0,32% para os prédios urbanos, o que representará uma redução de arrecadação deste imposto a rondar os 700 mil euros; - Se a redução deste imposto baixar para 0,30%, ou seja para o valor mínimo, conforme disposto no n.º 14 do Art.º 112.º do Código do IMI, a receita Autárquica será reduzida em cerca de 1.400 milhão de euros; - A Taxa mínima de IMI foi aplicada em 169 Concelhos no ano de 2021, para os prédios urbanos. No Algarve, pelo menos 6 Concelhos optaram por cobrar 0,30%, referente à taxa mínima, nomeadamente: Vila do Bispo, Silves, Monchique, Albufeira, Alcoutim e Loulé; - Pelas mais variadas razões, os municípios referidos optaram por cobrar o mínimo permitido por lei, mas certamente todos os municípios que assim decidiram sabem que ao tomarem essa decisão, tornaram-se mais atrativos para os investidores, para que mais investimentos se realizem nos seus Concelhos, quer por empresas quer por particulares; - Com o previsível aumento das transações imobiliárias, por força da atratividade destes Concelhos, as receitas de IMT irão subir e colmatar, ou até ultrapassar, a parte da receita não cobrada em IMI; - As famílias e empresas Lacobrigenses merecem que a redução do imposto do IMI para 0,30% seja uma realidade dado que estão a sair gradualmente de um período de dura crise económico-financeira, com dívidas acumuladas, obrigações bancárias e as moratórias a chegarem ao fim; - Seria uma medida ajustada tendo em conta que, sendo lento o processo de recuperação, o programa Lagos Apoia está muito aquém de ser suficiente para aliviar a situação financeira das famílias e empresas; - Para a nossa Autarquia, tal medida não irá afetar o seu equilíbrio orçamental e financeiro uma vez que tem folga orçamental para tomar esta decisão; - Por outro lado, a deliberação da redução de IMI



em época pós pandemia, de 0,34% para 0,30%, permitirá a muitos Lacobrigenses titulares de imóveis uma folga nos seus orçamentos e incrementar o consumo, um dos motores para alavancar a economia local; Assim, propõe-se: - A aplicação da taxa de 0,8% para prédios rústicos e a redução de 0,34% para 0,30% para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, a aplicar em todas as Freguesias do Concelho de Lagos; - Relativamente à proposta da Câmara, da alínea c) à alínea f), subscrevemos o proposto.”-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 75/AM/2021:**

---**Aprovada**, por maioria, a fixação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar em 2022: a) Aprovar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a fixação da taxa de 0,8% para os prédios rústicos, bem como aprovar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI a taxa de 0,32%, para os prédios urbanos; b) aplicar a taxa de 0,32% para todas as Freguesias, nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do CIMI; c) aprovar, nos termos do n.º 6 do Artigo 112.º do CIMI e do n.º 3 do Artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, a aplicação de uma minoração de 30%, aos imóveis intervencionados na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos ao abrigo da concessão de licenças de utilização emitidas entre 1 de dezembro de 2020 e 30 de novembro de 2021; d) aprovar a majoração para o triplo da taxa de IMI, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 112.º do CIMI, para os prédios devolutos há mais de um ano e para os prédios em ruínas situados na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos; e) fixar, ao abrigo do n.º 7 do Artigo 112.º do CIMI, uma redução de 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar a prédios urbanos arrendados para habitação permanente; f) aplicar uma redução na taxa de IMI, tendo em conta o número de dependentes que compõem o agregado familiar, conforme o n.º 1 do Artigo 112.º-A do CIMI. Tudo isto nos termos previstos na alínea d) do n.º 1, do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2021.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 76/AM/2021:**

---**Deliberado**, por unanimidade, não aplicar qualquer derrama, para o ano de 2022, às empresas, independentemente do volume de negócio das mesmas, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2021.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 77/AM/2021:**

---**Aprovada**, por maioria, a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem no ano de 2022, no valor de 0,25%, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1, do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2021.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 78/AM/2021:**

---**Deliberado**, por unanimidade, autorizar a adesão do Município de Lagos ao “Acordo Cidade Verde, Cidades Limpas e Saudáveis para a Europa”, nos termos da alínea k) do n.º 2 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias

